

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

- **O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001699/2013-84, resolve:
- Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueirinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.570.819/0001-07, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
 - Art. 2º A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Coqueirinho S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Coqueirinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5° Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 2011.
- Art. 6° A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Coqueirinho.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em	
	18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 53, de 9 de fevereiro de 2012.	
Titular	Central Eólica Coqueirinho S.A.	
CNPJ/MF	14.570.819/0001-07.	
Pessoa Jurídica	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrante da SPE	BW Guirapá I S.A.	15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.400 kW,	
	composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001699/2013-84.	